



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.246/2024

Fica criado no município o Programa Pindorama, que dispõe sobre a promoção das artes visuais e urbanas nas escolas.

PEDRO PAULO TOLARES, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Pindorama nas escolas da Rede Pública Municipal de ensino.

Parágrafo único. Esse programa tem como fundamento primordial a promoção e implantação das atividades artísticas de pintura nas paredes e muros das escolas.

Art. 2º As unidades escolares da rede municipal de ensino promoverão votações entre o corpo discente a fim de definir quais desenhos serão selecionados e posteriormente pintados nos muros e paredes das escolas.

I. o programa financiará uma vez por ano a pintura ou manutenção dos muros internos e externos das escolas;

II. os desenhos a serem ilustrados devem homenagear personalidades históricas, populares, temas sociais ou palavras de ordem cívica;

III. as paredes internas das salas de aula serão preservadas e apenas uma parede que compõe os muros internos e externos será ilustrada.

Art. 3º O Programa Pindorama tem como objetivo promover a socialização entre crianças e adolescentes, interação entre docentes e discentes, o incentivo das crianças e jovens por meio da pintura e arte promovendo o conhecimento artístico e cultural.

Art. 4º São diretrizes do Programa Pindorama:

I - imprimir o conhecimento, a cultura e a importância da pintura e da arte no cotidiano dos discentes;

II - promover o desenvolvimento das crianças e adolescentes na formação de cidadãos conscientes;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

III - fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, afetividade, respeito, amizade, companheirismo; e

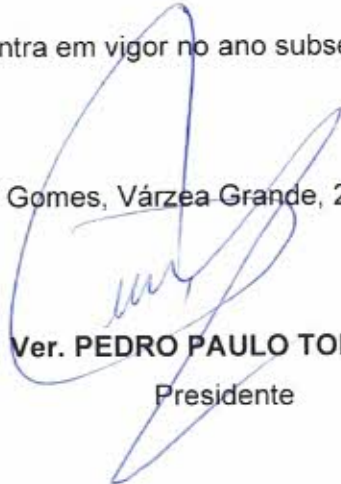
IV - estimular a formação para o futuro cidadão crítico, autônomo e participativo proporcionando a formação intelectual e moral.

Art. 5º O programa poderá ser divulgado por meio das mídias sociais.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no ano subsequente a sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, Várzea Grande, 22 de novembro de 2024.



Ver. PEDRO PAULO TOLARES
Presidente